



Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 239/2021

Adiciona trechos ao caput do Art. 2º e acrescenta parágrafo único.

Adiciona trechos ao caput do Art. 2º e acrescenta o seguinte parágrafo único ao mesmo artigo:

Art. 2º Nas proximidades das piscinas deverão se encontrar ao alcance do guarda-vidas, boia circular, coletes salva-vidas, apito, cilindro de oxigênio, kit de primeiros socorros, desfibrilador cardíaco portátil, além de máscaras de respiração artificial, colar cervical nos tamanhos pequeno, médio e grande, prancha longa com tirantes e flutuador tipo *life belt*, devendo permanecer os respectivos equipamentos em perfeitas condições para uso.

Parágrafo único. Em locais onde houver a utilização de lagoas, represas ou rios, deverá também estar ao alcance do guarda-vidas um par de nadadeiras de salvamento.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2021.


Luciano M. de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador

Justificativa: As alterações propostas tratam do acréscimo de alguns itens de salvamento que foram amplamente debatidas e estudadas juntamente com profissional do COBOM-MG, e de acordo com o mesmo são requisitos básicos para condições de salvamento, corroborando a mensagem 0184/2021, que diz: “ ...A medida que se pretende adotar com a presente propositura não tem outro objetivo senão o de promover a segurança aos frequentadores destes locais, de maneira a garantir sua incolumidade física, e ainda, no acometimento de um acidente, lhe prestar o rápido e qualificado atendimento que tais profissionais são capazes de oferecer, o que pode significar, em situações extremas, a diferença entre a vida e morte. “